

## **Revisão extraordinária do valor do indexante**

Entrou em vigor, no dia 19 de julho de 2018, a Lei n.º 32/2018, que institui a obrigatoriedade de as instituições bancárias refletirem totalmente a descida da taxa Euribor nos contratos de crédito para a aquisição ou construção de habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento.

Assim, nos empréstimos abrangidos por esta lei, crédito à aquisição ou construção de habitação própria permanente, secundária ou arrendamento, o NOVO BANCO irá deduzir ao capital em dívida do crédito, o valor negativo da taxa de juro.

Esta revisão extraordinária tem impactos relevantes nos processos informáticos, operativos, contabilísticos e de reporte do Banco relativos aos Contratos de Crédito abrangidos, pelo que não nos será possível repercuti-la desde já. No entanto, o NOVO BANCO garante a sua integral aplicação com efeitos reportados à data da aplicação da referida revisão.

Iremos manter os nossos clientes informados dos desenvolvimentos que existam neste âmbito, estando o NOVO BANCO disponível para prestar quaisquer esclarecimentos que entenda necessários, através do NBdireto 707 24 7 365 (atendimento personalizado das 8h às 22h dias úteis e das 9h às 18h fins de semana e feriados) ou em qualquer balcão do Banco.

**NOVO BANCO<sup>4</sup>**